



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 226, de 2018.

PROJETO DE LEI N° 133 DE 2018.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

RECEBIDO EM
24, 10/2018
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Acrescenta dispositivos na Lei n° 6.715 de 16.5.2017 (que institui a Semana Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências).

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por esse Vereador visa acrescentar dispositivos na Lei n° 6.715 de 16.5.2017 (que institui a Semana Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências).

O artigo 1° acrescenta o parágrafo único ao art. 2°, da Lei 6.715, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Na Semana Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I – cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

II – exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem estar comum;

IV – manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

V – zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI – proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII – tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos”.

Afirma a Justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem como principal finalidade reconhecer, homenagear e estimular aqueles profissionais da segurança pública que mais se destacaram no decorrer do ano em prol da segurança de nossa cidade.

Os profissionais que mais se destacam em prol da sociedade em prol da sociedade cascavelense, mantendo sempre uma conduta ilibada como cidadãos e garantidos da ordem pública, merecem a devida valorização pelo Município, uma vez que exercem uma das funções mais importantes da sociedade, servindo e protegendo a sociedade com determinação e coragem.

Em algumas situações a imagem e a atuação dos profissionais da segurança pública ficam deturpadas, o que causa um certo distanciamento entre os cidadãos e esses agentes, por isso se faz importante que seus feitos e suas boas condutas sejam trazidas para conhecimento da sociedade, pois somente assim haverá reconhecimento e valorização do serviço que estes prestam para a sociedade.

Considerando o exposto, apresento o presente Projeto de Lei, contando com o especial apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação”

Preconiza o artigo 30 inciso I da Carta Magna que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria. Desse modo, o projeto visa estabelecer requisitos para que possa ocorrer homenagens aos profissionais da Segurança Pública na semana já reconhecida em calendário oficial para tanto.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

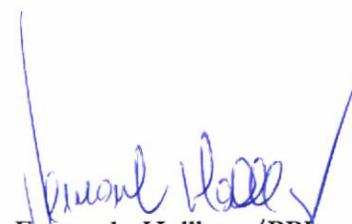
Cascavel, 23 de outubro de 2018.



Damasceno Junior / PSDC
Presidente



Pedro Sampaio / PSDB
Secretário



Fernando Hallberg / PPL
Membro